REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 3 de Novembro de 2003



Série

Número 21

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Aviso para do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.	2
Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro-Alteração Salarial e Outras.	2
Aviso para PE do CCT entre a AGENOR-Assoc. dos Agentes de Navegação e Outra e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.	2
onvenções Colectivas de Trabalho:	
CCT (ADADA D (1 E 1 DII''I I C ' ~	

\mathbf{C}

CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e
a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial
e Outras.

2

6

CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro-Alteração Salarial e Outras.

C	CT entre a AGENOR-Assoc. dos Agentes de Navegação e Outra e o SIMAMEVIP-
Si	nd. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-
A	lteração Salarial e Outras.

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Aviso para do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 de Outubro de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 de Outubro de 2003.-O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCTentre a AGENOR-Assoc. dos Agentes de Navegação e Outra e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 de Outubro de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Entre a APAP - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, por outra parte, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 29 de Outubro de 2002.

As cláusulas 1.ª, 28.ª, n.º 5, 35.ª, n.º 2, 35.ª-A, n.º 1, e 72.ª passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela

Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação-APAP e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

.....

5 - Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente, estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de € 20,30 enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

Trabalho fora do local habitual

2 - As ajudas de custo nunca serão inferiores a € 45,70 por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

 Almoço/jantar
 €10,50;

 Dormida com pequeno-almoço.
 € 25.

Cláusula 35.ª-A

.....

Subsídio de alimentação

1 - As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de € 4,70.

Cláusula 72.ª

.....

Retroactivos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 Produz ainda efeito, a partir de 1 de Agosto de 2003, a alteração à cláusula 35.ª-A, n.º1 (Subsídio de alimentação).

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
0	Director-geral	1 278,50
I	Director administrativo/financeiro Director de meios Director de serviços Director artístico/ criativo Director de contas	1 089

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
Стироз	Analista de sistemas (informática) Planeador estratégico de marcas Supervisor de meios	(euros)
II	Chefe de divisão Chefe de departamento Chefe de serviços Redactor publicitário (sénior) Supervisor de contas Visualizador	943,50
III	Analista de meios Contabilista Executivo de contas (sénior) Desenhador-Maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Técnico de relações públicas (sénior) Tesoureiro Desenhador-ilustrador	861,50
	Desenhador-infografista Programador de informática	
IV	Chefe de secção Desenhador de arte finalista com mais de seis anos Guarda livros	812
V	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	750
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos Executivo de contas (júnior) Planeador de meios (júnior) Redactor publicitário (júnior) Técnico de relações públicas (júnior)	695
VII	Secretário administrativo Caixa Desenhador de arte finalista de quatro a seis anos Escriturário de 1.ª Fotógrafo especializado Motorista de pesados Chefe de equipa (demonstrador) Comprador de espaço e tempo até dois anos Executivo de contas (estagiário) (a) Planeador de meio (estagiário) (a) Redactor publicitário (estagiário) (a)	674
VIII	Técnico de relações públicas (estag.) (a) Telefonista/Recepcionista Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2.ª Motorista de ligeiros	612,50

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
IX	Telefonista Desenhador de arte finalista até dois anos Escriturário de 3.ª Demonstrador	553,50
X	Contínuo de mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano ou com mais de 21 anos Estagiário do 2.º ano Porteiro Tirocinante de desenho do 2.º ano	471
XI	Contínuo de 19 a 21 anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza	436
XII	Contínuo de 18 anos	388
	Paquete de 16 e 17 anos	359,50

(a) O estágio será de dois anos.

Lisboa, 24 de Setembro de 2003.

Pela APAP - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Marcela Esteves Santos Monteiro

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Marcela Esteves Santos Monteiro

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Marcela Esteves Santos Monteiro

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Entrado em 3 de Outubro de 2003.

Depositado em 6 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 307/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série n.º 38, de 15/10/2003).

CCTentre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

.....

Vigência e Revisão

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

- 4 No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:
 - a) A um subsídio de €2,60 por cada dia completo de deslocação;
- 8 Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar € 10,50; Alojamento com pequeno-almoço..... € 40.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

.....

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 22 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 36 no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 33.

Cláusula 25.ª

Serviços de urgência

.....

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 12, € 19 e € 32, respectiva-mente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

.....

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

.....

Tabela de remunerações mínimas

Níveis		Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (euros)
A B		Director (a) técnico (a)	905
I		especialista	873
	C	Técnico (a) superior de laboratório	813
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas.	754
II		Chefe de serviços administrativos	660
	III	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomopatologicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	592

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (euros)
IV	Assistente de consultório com mais de três anos	507
V	Assistente de consultório até três anos Auxiliar de Laboratório com mais de cinco anos	444
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo (a)	416
VII	Trabalhador (a) de limpeza	392

Lisboa, 11 de Setembro de 2003.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pelo SIFAP-Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Entrado em 22 de Setembro de 2003.

Depositado em 25 de Agosto de 2003, a fl. 43 do livro n.º 10, com o n.º 300/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 37, de 8/10/2003).

CCT entre a AGENOR - Assoc. dos Agentes de Navegação e Outra e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Novo texto acordado para o contrato colectivo de trabalho celebrado entre as APAN - Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação, AGENOR - Associação dos Agentes de Navegação, ANESUL - Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e AGEPOR - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho do Emprego, n.º s 28, de 29 de Julho de 1988, 29, de 8 de Agosto de 1989, 29, de 8 de Agosto de 1991, 33, de 8 de Setembro de 1992, 33, de 8 de Setembro de 1994, 13, de 8 de Agosto de 1997, 18, de 15 de Maio de 1998, 17, de 8 de Maio de 1999, 22, de 15 de Junho de 2000, e 25, de 8 de Julho de 2002.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - As tabelas salariais constantes do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO IV

Secção VI

Folgas suplementares

Cláusula 47.ª-A

Folgas Suplementares

- 1 Os Trabalhadores que, no ano anterior, não tenham mais de três dias de faltas têm direito a folgas suplementares, nos seguintes termos:
 - a) Os trabalhadores com, pelo menos, 10 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a um dia de folga suplementar, se tiverem, no mínimo 30 anos de idade:
 - suplementar, se tiverem, no mínimo, 30 anos de idade;
 b) Os trabalhadores com, pelo menos, 20 anos de antiguidade
 no mesmo grupo empresarial terão direito a um dia de folga
 suplementar se tiverem menos de 40 anos de idade e a dois
 dias de folgas suplementares se tiverem mais de 40 anos de
 idade;
 - c) Os trabalhadores com, pelo menos, 30 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a dois dias de folgas suplementares se tiverem menos de 50 anos de idade e a três dias de folgas suplementares se tiverem mais de 50 anos de idade;
 - d) Os trabalhadores com, pelo menos, 40 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a três dias de folgas suplementares se tiverem menos de 60 anos de idade e a quatro dias de folgas suplementares se tiverem mais de 60 anos de idade.
- 2 As folgas suplementares só podem ser gozadas no período entre 1 de Outubro e 30 de Junho.
- 3 As folgas suplementares terão o mesmo tratamento remuneratório que as folgas normais.

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

3 - O valor de cada diuturnidade é de € 20,09.

Cláusula 57.ª

Trabalho extraordinário-Refeições

2 - O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:

a) Pequeno-almoço	€ 2,39;
b) Almoço	€ 8,62;
c) Jantar	€ 8,62;
d) Ceia	£ 5.76.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 - Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoco, sempre que possível em senhas, no valor de € 8,33.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classe	Letra	Categorias	Remuneração (em euros)
		Chefe de serviços Engenheiro informático	1 088,53
Chefia	A	Chefe de secção Analista programador	931,11
		Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	845,85
Oficiais	В	Segundo-oficial	805,24
		Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de contentores	753,57
Profissionais de apoio	С	Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores	664,53

Classe Letra		Categorias	Remuneração (em euros)	
	С	Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	664,53	
		Servente Embalador	617,58	
Profissionais de apoio		Praticante	531,79	
		Praticante estagiário	457,69	
		Praticante estagiário de armazém do - 1.º semestre	373,53	
		Praticante estagiário de armazém do - 2.º semestre	490,81	
		Paquete	359,96	
Higiene	D	Auxiliar de limpeza	530,14	

A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será a proporção entre o horário praticado e o vencimento mensal.

Lisboa, 7 de Maio de 2003.

Pela AGENOR - Associação dos Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGEPOR - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelo SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 19 de Agosto de 2003.

Depositado em 27 de Agosto de 2003, a fl. 39 do livro n.º 10, com o n.º 247/2003, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série., n.º 33, de 8/9/2003).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		 .€ 15,04 cada	. €	15,04;
Duas laudas	s	 .€ 16,47 cada	. €	32,94;
Três laudas		 .€ 27,06 cada	. €	81,18;
Quatro laud	las	 . € 28,84 cada	. €	115,36;
Cinco lauda	as	 . .€ 29,92 cada	€	149,60;
Seis ou mai	is laudas	 .€ 36,36 cada	€	218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	. Æ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial

Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número:€ 2,41 (IVA incluído)